



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Corregedoria-Geral**

Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, 121, Santa Helena - 29.055-036 - Vitória - ES - Tel: 27.3194.5060  
www.mpes.mp.br

**RECOMENDAÇÃO**

**Considerando** as atribuições da Corregedoria Geral do Ministério Público, ínsitas nas Leis nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 95/97;

**Considerando** que os arts. 67 e 68, da Lei Federal nº 7.210, de 22 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, competem ao Ministério Público a responsabilidade de fiscalizar o processo executório-penal, incumbindo-lhe requerer as providências necessárias ao seu regular desenvolvimento, inclusive, sendo o caso, a regressão dos regimes prisionais;

**Considerando**, outrossim, que o art. 118, inc.I, e parágrafos, do referido diploma legal, determina que a execução da pena privativa de liberdade ficará sujeita à forma regressiva, com a transferência para qualquer dos regimes mais rigorosos, quando o condenado praticar fato definido como crime doloso ou falta grave, além de, na hipótese de beneficiado com o regime aberto, frustrar os fins da execução ou, podendo, não pagar a multa cumulativamente imposta;

**Considerando**, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LV, estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

**Considerando** que a inobservância destas normas resulta em violação de direitos fundamentais da pessoa humana;

**Considerando**, por fim, a pacífica diretriz jurisprudencial que, à plena validade do processo regressivo, exige a audiência pessoal do sentenciado,

**RECOMENDA** aos membros do Ministério Público com atribuições em matéria de execução penal que:

1º) requeiram a regressão do regime prisional sempre que verificadas as hipóteses legais – art. 118, I e II e § 1º, da LEP, inclusive postulando a **suspensão cautelar** do regime prisional em vigor e a expedição do respectivo mandado de prisão na hipótese de fulga;

2º) ocorrendo recaptura ou outra situação legal de regressão, seja observada a garantia constitucional da ampla defesa, tanto requerendo-se a **oitiva pessoal** do sentenciado como o efetivo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Corregedoria-Geral**

---

Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, 121, Santa Helena - 29.055-036 - Vitória - ES - Tel: 27.3194.5060  
[www.mpes.mp.br](http://www.mpes.mp.br)

---

exercício da **defesa técnica** que tiver, através de Advogado devidamente habilitado, pena de nulidade do procedimento – art. 118, § 2º, da LEP.

Vitória, 07 de março de 2001.

JERÔNIMO LUIZ SEIDEL

Corregedor Geral